



LEI COMPLEMENTAR N. 939.

Autor: Vereador Manoel Álvares Sobrinho.

Altera a redação do § 2º do artigo 2º da Lei Complementar n. 348/2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 2º do artigo 2º da Lei Complementar n. 348/2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 2º Na nomeação de servidor em estágio probatório para Função Gratificada deverá estar comprovada a correlação das atividades desta função com as do cargo efetivo." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal Sílvio Magalhães Barros, 15 de março de 2013.

**Carlos Roberto Rupin
Prefeito Municipal**

**José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão**

**Gilmar José Benkendorf Silva
Secretário Municipal de Recursos Humanos**